



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

AEG

**LEI NÚMERO 2501 DE 06 DE ABRIL DE 2004.**

(Autógrafo nº 27/04, Projeto de Lei n.º 044/04 – Vereador Ricardo Cortes)

**“Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos pelo Serviço de Saúde do Município”.**

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A Administração Municipal deverá fornecer medicamentos existentes na farmácia da Rede Básica da Secretaria Municipal de Saúde, a todos os cidadãos do Município independente do local onde forem atendidos.

**Parágrafo Único** – Os medicamentos deverão ser fornecidos desde que estejam prescritos pela denominação do princípio ativo genérico (“Lei dos Medicamentos Genéricos”).

**Art. 2º** – Os medicamentos inexistentes na Rede Básica, mas de vital importância para o usuário, poderão ser adquiridos mediante comprovação de sua necessidade, e a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Município não estará obrigado a fornecer medicamentos para pessoas em trânsito pelo Município, salvo se ficar comprovada a necessidade premente do paciente, e este não tiver condições econômicas para adquiri-lo.

**Art. 4º** - Após o cadastramento de toda população do Município no Programa de Saúde da Família – PSF, o fornecimento de medicamentos passará a ser processado mediante a confirmação da inclusão dos pacientes no Cadastro do Programa, que avaliara sua capacidade de aquisição.

**Art. 5º** - Todos os Municípes deverão estar cadastrados no PSF, independente de utilizarem-se da Rede Pública ou da Rede Privada de atendimento de Saúde.

**Art. 6º** - As pessoas que pretenderem permanecer no Município por um período de tempo prolongado, poderão se cadastrar no PSF, junto a equipe que atende a área em que terá residência.

**Art. 7º** - As pessoas que se recusarem a ser cadastradas no PSF, ficaram impedidas de receber os medicamentos fornecidos pela Rede Básica.

**Art. 8º** - As doenças de notificação compulsória, independentemente de estar ou não o paciente cadastrado no PSF, continuarão sendo notificadas em impresso próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**Lei 2501/04.**

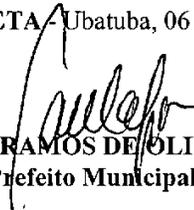
**Fls.: 2-2.**

**Art. 9º** - Nos programas de atendimento de Saúde desenvolvidos para doenças crônico-degenerativas, o fornecimento dos medicamentos para os pacientes cadastrados deverá ser mantido, e se processar de forma continuada e na quantidade suficiente até que ocorra nova consulta médica que venha determinar outra orientação.

**Art. 10** – Os medicamentos de uso controlado somente serão liberados mediante receita em que esteja discriminada a quantidade prescrita.

**Art. 11** – O Município poderá receber doação de medicamentos e amostra grátis, desde que estejam em condição de uso, e sua distribuição se realizará através da farmácia da Rede Básica da Secretaria Municipal da Saúde, atendidos os termos desta Lei.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 06 de Abril de 2004.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 06 de Abril de 2004.